

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1002599-21.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha Inventariante: PATRICIA APARECIDA DAS DORES

Inventariado: JOSE DONIZETE DA DORES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo à inventariante e aos herdeiros os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote).

Fls. 01/06: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

Concedo ALVARÁS para que o Espólio do inventariado JOSÉ DONIZETE DAS DORES (RG nº 12.356.261-SSP/SP e CPF nº 005.780.558-05), a ser representado pela inventariante PATRICIA APARECIDA DAS DORES (brasileira, solteira, ajudante agropecuário, RG nº 44.623.962-8-SSP/SP, CPF nº 233.141.838-10) proceda à transferência do veículo "VW Gol Special, Cód. Renavan 814207740, placas DGO 0488, cor branca, ano/modelo 2003", e da motocicleta "Yamaha FAZER YS250, Cód. Renavan 00419500413, placas ELS 8750, cor vermelha, ano fabricação 2011, modelo 2012" para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. Prazo: 180 dias. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

às fls. 42.

São Carlos, 19 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA